



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

RESOLUÇÃO Nº 088/2001

De 20 de Março de 2001.

Constitui Comissão de Assuntos Relevantes e designa seus integrantes.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 72 e seus parágrafos do Regimento Interno, e em vista do requerido na sessão ordinária de 19 de março de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Assuntos Relevantes, formada por 3 (treis) membros, com a atribuições de, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuarem uma análise dos restos a pagar e demais débitos deixados pela administração anterior a serem pagos pela atual.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior é integrada pelos vereadores: Reinilton Gomes de Souza, Ênio Heinche Haas e Mauro de Souza Vieira, sob a Presidência do primeiro e com relator escolhido pelos seus membros integrantes.

Art. 3º - Além das atribuições cometidas pelo Art. 1º desta Resolução cabe a observância do que dispõe o Art. 72 e seus parágrafos do Regimento Interno com relatório e parecer a serem remetidos ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, 20 de março de 2001.

Ismar Grubert
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES:

RESOLUÇÃO 088/2001 DE 20/03/01 - SESSÃO ATA Nº. 0007/2001.DE 19/03/01.

REINILTON GOMES DE SOUZA – PRESIDENTE

ENIO H.HAAS

MAURO DE SOUZA VIEIRA –

**CRIADA PARA APRECIAR AS DIVIDAS/CONTAS A PAGAR
BALANÇO DO EXERCICIO 2000 – GESTÃO 97/2000 –
ADM.DARCI JESUS ROMIO.**

TOTAL R\$ 1.460.797,71

1 – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 1.997.....R\$ 4.581,56
Não constam irregularidades e/ou contestação do débito

2 – RESTOS A PAGAR REINSCRITOS 1.996..... R\$ 236.423,64
Oriunda dos restos à pagar apurados no balanço do exercício 1.996,
Cujo montante acusou R\$ 719.763,11 – à pedido do Prefeito foi ob-
jeto de constituição de Comissão de Assuntos Relevantes, ata 003/
97 (sessão extraordinária), e aprovada conforme Ata 004/97, e Reso-
lução 001/97, com a intenção de avaliar prioridades de restos à pagar,
o que FERE O ART.5º., inciso VIII, e ART.37 da CONST.FEDERAL.
A referida Comissão requereu ao Prefeito prorrogação para 15/07/97,
ata 009/97.
NÃO TEVE CONCLUSÃO APRESENTADA.

3 – RESTOS À PAGAR 1.999.....R\$ 274.668,11
D.R.ROMIO TRANSP.....R\$ 268.268,11
FPM ASS.E INFORM.....R\$ 6.400,00
-Está pendente os R\$ 268.268,11

4 – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 1.999.....R\$ 194.967,74
CONSTENGE.....R\$ 22.031,44 (Já pago R\$ 18.641,02)
SANEG SANEAM.CONSTR..R\$ 110.220,00
AURORA CONSTR.SERV.....R\$ 62.716,30 (Já pago R\$ 38.687,67)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

5 – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2.000..... R\$ 571.067,78

DENTRE OS DEBITOS CONSTAM;

-PREVICANR\$ 122.240,92 (Já pago R\$ 29.616,27)

-INSS.....R\$ 31.523,79 (Já pago R\$ 514.80)

O QUE FERE O ART.9º., §.2º.DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, QUE DIZ. "NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE PAGAMENTO AS DESPESAS QUE CONSTITUAM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO ENTE."

ALÉM DE QUE, VALORES RETIDOS DEVEM SER REPASSADOS, SOB PENA DE CONFIGURAR APROPRIAÇÃO INDÉBITA.

6 – INSS.....R\$ 93.403,55

O NÃO PAGAMENTO FERE O ART.9º., §.2º DA LRF.

7 – FMPS..... R\$ 143,03

SE A INSTITUIÇÃO FOI EXTINTA, E CRIADA A PREVICAN, PORQUE A EXISTÊNCIA DO CRED.?

8 – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.....R\$ 3.081,00

FERE O ART.9º., §.2º. DA LRF, e COMO FOI RETIDO CONFIGURA APROPRIAÇÃO INDÉBITA.

9 – ASPRECAN..... R\$ 4.197,14

É RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SÔBRE FOLHA DE PAGAMENTO.

10 – PREVICAN.....R\$ 23.146,05

FERE ART.9º., §.2º.DA LRF.

ALÉM DE QUE PARTE É RETIDO, CONFIGURA APROPRIAÇÃO INDÉBITA.

PARECER CONCLUSIVO:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

Ao proceder apuração dos dados, constatou-se certas discrepâncias no trato da coisa Publica, talvez por desconhecimento, mas a responsabilidade e o direito é previsto pela Constituição Federal..

Senão vejamos:

DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº.4.320/64:

ART.58 – O empenho de despesas é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado (ente) obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

I - Deve emanar de autoridade competente: o Chefe do Executivo, em principio, e por delegação de competência, o Diretor ou Secretário de Fazenda, o Contador, os Diretores dos demais departamentos, ou outro funcionário devidamente credenciado. Em suma, estes são os ordenadores da despesa.

II – Cria para o Estado (Poder Publico) obrigação de pagamento.

ART.62 – O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regularização.

O que sub entende-se após, principalmente, verificação de uma Comissão de Assuntos Relevantes.

Com o que vemos:

RETENÇÃO DE ENCARGOS – Não tendo o devido repasse, frustra a credibilidade junto a quem contribui, às vezes no sacrifício.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS – A base de cálculo assumida pelo Executivo, e verificando o Plano Atuarial de custos, considerando que as folha de Inativos ficou com a Prevican, entende-se que a taxa seria de 37,60 % e não a praticada de 27,90 %, havendo uma diferença de 9,70 %, ao redor de R\$ 11.258,26 mensal, em favor de quem ficou responsável pela folha dos inativos- a PREVICAN. Salvo prova em contrario.

RECOLHIMENTO DE INSS – Conforme Lei Municipal 414/2000, foi autorizado e contratado parcelamento em 240(duzentos e quarenta)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

parcelas o débito junto ao INSS, mas não obtivemos comprovação de que todo o saldo existente de pendência, inscritos em RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2.000 e INSS, foram ambos enquadrados, e que tenha acompanhamento a movimentação.

SUGERE-SE ANALISE CRITERIOSA DA PREVIDÊNCIA.

A LICITAÇÃO PARA COMBUSTIVEIS – Verificou-se a periodicidade e volume de contratação, mesmo diante da grande REDUÇÃO das máquinas e veículos em operação. A diferença da licitação de dezembro/99 e junho/2000 é tão somente de R\$ 20.202,00 à mais. Os demonstrativos e inventários de máquinas encostadas é do conhecimento de todos.

Tome-se por base o levantamento de Auditoria efetuado no início da gestão/97.

CANARANA, 18 DE JUNHO DE 2.001.

REINILTON GOMES DE SOUZA-Presidente

MAURO DE SOUZA VIEIRA

ENIO H. HAAS.